

ENSAIO SOBRE PLURALISMO JURÍDICO NA ÉPOCA MODERNA: UMA ANÁLISE DAS REDES DE PODER DA COMPANHIA DE JESUS

Viviane Machado Caminha São bento

Resumo: Neste texto, será analisada a rede de poder da Companhia de Jesus tendo por referencial a ideia de pluralismo jurídico, que pressupõem a inter-relação de diferentes formas de direito na vida cotidiana. Com isso, busca-se contribuir, não apenas para compreensão da atuação dos jesuítas durante a Época Moderna, mas, sobretudo, com apontamentos para a história da justiça e cultura jurídica.

Palavras-chave: Pluralismo jurídico; Política; Redes de poder; Jesuítas; Época Moderna.

Abstract: *In this paper, we will analyze the Company of Jesus network power having as reference the idea of legal pluralism, which require inter-relationship of different forms of law in everyday life. Thus, we seek to contribute not only to understanding the role of the Jesuits during the Modern Era, but above all, with notes for the history of justice and legal culture.*

Key-words: *Legal Pluralism; Policy; Networks of power; Jesuits, Modern age.*

Introdução

Conceber o sistema moderno de distribuição do poder, de forma muito comum, esteve associado à noção reducionista de poder político concentrado ou centralizado em um único polo ou esfera, sendo irradiado para outras entidades que tinham por incumbência exercê-lo. Ou seja, por muito tempo, houve aceitação corrente de uma ideia de poder político encarado segundo a perspectiva centro – periferia. Essa perspectiva passou a ser questionada, entre outras contribuições, a partir do estudo feito por António Hespanha (1994), que abriu espaço para compreender o poder político no período Moderno a partir da ideia mais ampla da existência de uma “constelação de polos relativamente autônomos, cuja unidade era mantida, mais no plano simbólico do que no plano efetivo”. (HESPANHA, 1994: 297)

A contribuição prática dessa nova perspectiva do poder político foi, sem dúvida, a percepção de que a sociedade moderna se pautava segundo a lógica de um modelo político jurídico corporativo, que se distanciava em muito da noção individualista de exercício de poder.

Nesse sentido, a perspectiva de poder político segundo tal modelo de sociedade está atrelada a uma matriz plural de poder que se pautava na noção do saber agir. Assim, a ideia do Estado monárquico (poder régio) enquanto cabeça do corpo social, não é apresentada como capaz de gerir/organizar sozinha a sociedade, uma vez que sua jurisdição provém do direito dos povos, além dos direitos divino e natural. A unidade da criação se configurava em uma unidade de ordenação, calcada no arranjo das diversas partes do corpo social com vista ao bem comum.

Dessa forma, o poder régio desempenhava a função de mediador de conflitos entre os diversos membros da sociedade, buscando, para garantir a unidade do corpo, manter a

harmonia por meio da justiça entre as partes, a partir da atribuição do que era próprio a cada uma delas. Tal fato se torna verificável por meio do respeito, na medida do possível, aos estatutos próprios de cada membro do corpo social e na autonomia que estiveram revestidos, tudo com vistas à manutenção da ordem social.

Tendo em vista tal situação, compreende-se que o poder régio baseava-se muito mais em mecanismos simbólico-culturais de domínio do que propriamente na via autoritária impositiva, conforme por bastante tempo se defendeu. Essa premissa, contudo, não vem a negar ou mesmo diminuir o poder político da monarquia, antes chama atenção para refletir sobre o período medieval e moderno segundo uma lógica de convivência de poderes paralelos, que configuravam o sentido de existência do poder régio e, conseqüentemente, do Estado.

Uma vez colocadas todas essas questões se torna possível afirmar que a lógica que regia a sociedade de Antigo Regime esteve assentada na concorrência de poderes, o que em última instância revela o desenrolar das relações de poder segundo a lógica do chamado pluralismo jurídico. Ou seja, o Estado, e pensamos o Estado Monárquico, enquanto fonte do direito está na situação de ser, simultaneamente, todo e parte no jogo do poder. Nesse sentido, se reforça e ao mesmo tempo afirma a relação existente entre direito e política, onde “o poder político é ao mesmo tempo um bem partilhado como o são os outros e – se contudo reparamos nele – o guardião das fronteiras”. (RICOEUR, 2000: 119)

A perspectiva do pluralismo jurídico revela a interdependência entre as diferentes esferas de poder, rejeitando a ideia de monismo como garantidor da ordem social e da lei. Assim, acaba por apontar para uma imagem teórica ficcional do Estado enquanto detentor do monopólio da produção do direito, sublinhando que no desenrolar da vida prática o que prevaleceu foi à coexistência de formas plurais de direito, bem como sua inter-relação com as leis oficiais do Estado.

Partindo da concepção de que o pluralismo jurídico não recorta conjuntos imóveis, antes ilumina direitos vivos de acordo com tradições culturais, se propõe refletir sobre a rede de poder constituída pelas boticas jesuítas no Império português ressaltando sua relação com o poder régio com base no pluralismo jurídico.

Boticas jesuítas, relações de poder e pluralismo jurídico na Época Moderna:

Caracterizada como movimento que nasceu das crises sociais e da renovação da piedade cristã, originadas em fins do século XIV e início do século XV, a Companhia de Jesus inaugurou novas práticas e formas de se relacionar com o mundo e entre os próprios indivíduos. Com o propósito de espalhar a fé católica para o mundo, a Companhia se destacou por centrar-se na noção de desprendimento, caracterizado pela predisposição ao movimento, bem como pela obrigação de se envolver com o mundano, percorrendo o mundo e caminhando ao encontro de cristãos desviantes e/ou daqueles que não possuíam conhecimento de Deus. Entrementes, importa sinalizar para o fato de que além da monumental obra evangelizadora e educacional, os jesuítas desempenharam outros papéis, destacando-se também na função de arquitetos, cozinheiros, astrônomos, engenheiros e, sobretudo, exercendo serviços de saúde, na qualidade de enfermeiros, cirurgiões e boticários.

Enquanto indivíduos inseridos em seu tempo, os jesuítas não estiveram alheios ao novo tipo de relação que se desenvolvia entre homem e natureza, colocada como desafio para os homens do Renascimento. Tal relação se definiu em função da utilização dos recursos do mundo natural em benefício da sociedade, através de práticas que visavam estabelecer a exploração e o conhecimento da natureza, sobretudo no Novo Mundo.

Ancorados na confluência dos conhecimentos nativo e europeu sobre o mundo natural e seus efeitos terapêuticos, os jesuítas deram início à confecção de cadernos manuscritos a partir de anotações sobre a utilização de plantas nativas¹. Foi prática comum levar para espaços apropriados, como quintais e campos, quantidade razoável de espécies nativas e de outros lugares do mundo com vistas à exploração do potencial curativo de cada planta, bem como sua utilização na fabricação de medicamentos.

Grande variedade de triagas, pós, unguentos, emplastros, xaropes e tinturas foram preparados e guardados em boticas, que funcionavam como uma espécie de oficina ou laboratório em local anexo à enfermaria, em dependências especiais dos colégios jesuítas. Dentre as boticas jesuítas mais famosas na América portuguesa, destacaram-se as do Colégio da Bahia, do Rio de Janeiro e do Recife; embora estes espaços também existissem em Olinda, São Paulo e Santos.

As boticas jesuítas se constituíam em locais bem equipados, conforme foi possível perceber pela descrição da botica do Colégio do Maranhão, tida como modesta, onde se encontrou:

tres fornalhas, uma estufa com os trastes seguintes: hum alambique de cobre estanhado, dois alambiques de barro vidrado, 5 tachos de arame, um almofariz de 2 arrobas com sua mão de ferro, e outro de 12 libras com sua mão, mais 2 pequenos, tinha mais quatro alambiques de mármore com mãos de pau, mais 2 de marfim pequenos, 6 tamizes com suas tampas de couro, 4 sedaços. Tinha mais 2 almarios grandes e hum bufete grande com 4 gavetas; 2 pares de balanças pequenas, mais duas que eram ordinárias, uma de arame, outra de folha. [...] Tinha mais 30 tomos de Medicina e Botica [...]. (LEITE, 1953: 92)

No inventário de 1760 do mesmo Colégio consta que em sua botica havia “[...]”

quatro estantes onde se alinhavam os recipientes constituídos por vasos de barro e redomas de vidro [...] tinha mais [de] 400, todos com os remédios necessários para aquela terra, os quais importariam 400\$000 reis”. (IDEM) Além de possuir um total de 35 volumes de Medicina e Botica, dentre os quais “obras de Curvo de Semedo como Observações, Atalaya e Polianteia; e de Ferreira, Luz da Cirurgia; Luz da Medicina; e a Pharmacopeia Lusitana. Existe também para o Colégio do Maranhão referência à existência de uma farmácia flutuante, mais conhecida como “Botica do Mar”, responsável pelo abastecimento dos lugares da costa, desde o Maranhão a Belém do Pará. (LEITE, 1956: 16)

O manuscrito do catálogo do Colégio jesuítico de Santo Alexandre, localizado em Belém do Grão-Pará, trouxe a notícia de que sua botica achava-se junto com a rouparia, por falta de lugar, e que neste local se encontravam além de caixas e baús, “[...]” bacias para lavar os

¹ É importante destacar que não houve apenas apropriação do conhecimento nativo sobre o poder curativo de plantas por parte dos jesuítas. Rejeitar essa noção reducionista implica em sinalizar para o constante ritmo de trocas, em diversos planos, inclusive o científico, que orientou o convívio destes com as populações nativas.

pés e sangrias, almofariz, alambiques, estantes antigas, com vidros, vasos, bocetos e balança; alguns medicamentos antigos não deste ano [1720]”. (MARTINS, 2009: 197-198)

As boticas das missões jesuítas do Oriente foram portadoras de grande prestígio por ter como responsáveis homens que possuíam um bom conhecimento do fabrico de medicamentos, “[...] seja porque fossem boticários de ofício, seja porque aprenderam junto com outro irmão que possuía um notório conhecimento sobre esta arte”. (MAIA, 2012: 104) Para o caso da província jesuítica do Paraguai, datam do ano de 1630 notícias referentes às boticas, onde poderiam ser encontrados “[...] produtos, infusões, bálsamos e sais lá preparados”. (FLECK, 2010: 2)

A instalação de boticas foi uma prática comum da Companhia de Jesus, iniciada ainda durante o século XVI, conforme sinalizou Serafim Leite:

Além das duas modalidades de enfermeiros e cirurgiões da Companhia, havia as Boticas. Existiam em todos os grandes Colégios da Europa, em Portugal e fora dele, e se autorizaram logo com o exemplo de S. Inácio em Roma. A enfermaria de Roma estabeleceu-se em 1555 numa casa comprada ao pé da Torre Rossa. Tratava os doentes o Padre Baltasar de Torres, que era médico; e precedeu todos os farmacêuticos da Companhia, ao menos em Roma, o Irmão Luís Quaresma (*Primus pharmacopolae officio*) português, que chegara àquela cidade com Bernardo de Cangoxima, primeiro japonês, que os portugueses trouxeram à Europa e veio a falecer em Coimbra, religioso da Companhia. (LEITE, 1956: 7)

Tal prática contribuiu decisivamente para a configuração de uma rede de informação e circulação de conhecimento, capaz de conferir enorme poder à Ordem, sobretudo, no que diz respeito à utilização de elementos naturais e químicos no fabrico de medicamentos, por conta dos privilégios alfandegários que desfrutava. Em alvará de 4 de maio de 1573, D. Sebastião determinou que:

os produtos enviados pelos padres da Companhia, residentes nas partes do Brasil para o reino, e pelos senhorios deles, de suas granjearias: criações, rendas ou esmolas não pagassem nas alfândegas, ou casas de despacho, tanto do reino como do Brasil, direitos alguns por saída ou entrada. (ASSUNÇÃO, 2009: 162)

Ainda no que diz respeito à circulação, comercialização e importação de certas substâncias, havia privilégios para os boticários, pois as *Ordenações Filipinas*, em seu título LXXXIX destacavam que²:

nenhuma pessoa tenha em sua caza para vender, rosagar [óxido de arsênio – As₂O₅] branco, nem vermelho, nem amarelo, nem solimão [clorato de mercúrio – Hg(ClO₃)₂], nem água delle, nem escamoneá [planta convolvulácea], nem ópio [mistura de alcaloides extraídos da papoula], salvo se for Boticário examinado e que tenha licença para ter Botica, e usar do Officio.

E qualquer outra pessoa que tiver em sua caza algumas das ditas cousas para vender, perca toda sua fazenda, a metade para nossa Câmara, e a outra para quem o accusar, e seja degradado para África até nossa mercê.

² As *Ordenações Filipinas* são uma compilação jurídica que constituiu a base do direito português até o século XIX, tendo inclusive vigência no Brasil até o século XX.

E a mesma pena terá quem as ditas cousas trazer de fora, e as vender a pessoas, que não forem Boticários. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870: 1240)

Assim como a legislação apontou para as substâncias acima citadas como sendo de uso exclusivo e privilegiado de boticários, sobretudo pela cobiça dos efeitos provocados, houve na prática a circulação de uma infinidade de plantas e drogas que coferiram poder e status para aqueles que as administravam. Esse parece ter sido o caso da comercialização e importação da Copaíba, árvore típica da América Latina e África Ocidental, utilizada no fabrico de medicamentos por seu efeito cicatrizante, antileucorreico e antitético.

O uso dessa planta se popularizou na América portuguesa através do medicamento conhecido como *bálsamo dos jesuítas*, no qual se constituiu em ingrediente principal. Porém, existe menção à sua utilização nos escritos do jesuíta hispânico José Acosta, na obra *Historia natural y moral de las índias* (1792) como elemento de excelente odor e eficiente para curar feridas e enfermidades; em receitas de boticas jesuítas nos colégios de São Paulo de Macau, na China e na Casa de São Roque, em Portugal; bem como no receituário *Colecção de várias receitas e segredos particulares da nossa Companhia de Portugal, da Índia, de Macau e do Brasil. Compostas e experimentadas pelos melhores médicos e boticários mais celebres que tem havido nestas Partes. Aumentada com alguns índices e notícias muito curiosas e necessárias para a boa direção e acerto contra as enfermidades* (1766).

A *Colecção de várias receitas* informa também que o *bálsamo dos jesuítas* foi utilizado na fabricação de diversos medicamentos como o *Bálsamo para Empigen* (doenças de pelo), o *Bálsamo Apoplético*, a *Caçoula admirável*, o *Emplastro para dores de cabeça*, o *Linimento para Empige*, a *Pílula Hiterica*, a *Tintura estomacal*, a *Triaga Brasília*, a *Nova Triaga Brasília*, os *Trociscos de jararacas*, o *Unguento de azougue*, *Unguento para empijas* e o *Unguento preservativo das erpes*³. (COLECÇÃO DE RECEITAS, 1766)

Tal fato sinaliza para a existência de uma intensa circulação de conhecimento científico no seio da Ordem, fomentada inclusive por privilégios régios, uma vez que a utilização da Copaíba na China e Portugal ilustra que plantas nativas eram levadas para outros locais de atuação da Companhia de Jesus.

Os medicamentos produzidos nas boticas jesuítas eram comercializados, conforme fica evidente na descrição do manuscrito *Materia medica missionera* (1710) do jesuíta Pedro Montenegro, ao fazer menção sobre o fato de ser “hoje [a Copaíba] muito conhecida e usada por toda a Europa, África e América, com grande estima e preço elevado no Japão e China, conforme estou informando devido às suas admiráveis virtudes”. (FLECK, PORTELLO, 2012: 1125)

O alto valor de muitos dos medicamentos jesuítas despertava a cobiça pelo acesso às suas fórmulas, que em sua maioria se constituíam como sendo de segredo. Assim, quando do sequestro de bens da Ordem na Bahia, em função da expulsão dos inicianos dos domínios portugueses, certo desembargador informou a um ministro do rei que:

agora sou obrigado a dizer a V. Ex.^a, para ser presente ao mesmo senhor, que tendo eu notícia que havia na Botica do mesmo Collegio (sic) algumas receitas particulares, e entre elas a do antídoto ou Triaga brasileira, fiz a necessária

³ Esses medicamentos eram, em sua maioria, de uso polivalente, sendo aplicado desde doenças de pele, passando pela cicatrização de feridas, até dores de cabeça e herpes.

diligencia para que me viesse à mão antes que fosse de outrem vista, pelo justo receio de que se trasladasse ou desencaminhasse por industria de quem com eficácia (sic) a buscava; o que não evitaria, faltando a predita cautela, que se ignora, na inteligência de que poderiam os mesmo Padres ocultar (sic) a dita receita, como fizeram (sic) aos principais remédios, que em lugar incompetente foram achados. Por esta receita me dizem haverá nesta Cidade que dê três ou quatro mil cruzados; e he (sic) certo que o fundo principal da dita Botica era este remédio, pelo grande gasto que tinha, por ser prompto (sic) o seu efeito (sic). Também achei outros manuscritos de outras receitas, que poderão não ser vulgares, porquanto delas (sic) se vê mandarem os Prelados com pena de desobediência se não mostrassem a pessoa alguma. (LEITE, 1953: 88)

A busca pela aquisição de renda seja pela comercialização e/ou exportação de produtos oriundos das boticas, armazéns ou fazendas, seja pela preocupação com o aumento do patrimônio, revela o perfil empresarial das atividades exercidas pelos jesuítas⁴. Tal fato, entretanto, não aponta para nenhum tipo de descompasso ou mesmo contradição em relação aos preceitos religiosos, uma vez que “desejar bens materiais não era uma atitude nociva, desde que o fim último fosse revertido para a Instituição e dela para o louvor a Deus”. (ASSUNÇÃO, 2009: 258)

As Constituições da Companhia de Jesus deliberaram sobre tal prática ao definir que:

os bens econômicos da Companhia devem ser considerados como bens próprios de Jesus Cristo nosso Senhor e patrimônio de seus pobres; destes bens dependem também em grande parte os bens espirituais e o bom estado da Companhia, pois sem eles nossos ministérios espirituais dificilmente podem ser realizados. (CONSTITUIÇÕES, 1997: 331)

A aquisição de bens materiais, porém esbarrava no impedimento da prática comercial, conforme previsto nas mesmas *Constituições* ao definir que:

pode possuir toda espécie de bens que lhe advenham por qualquer título legítimo, [...] , meios conducentes a assegurar e facilitar materialmente os seus fins de ordem superior. Pode pois fomentar todo o gênero de culturas da terra, animal, agrícola ou industrial. Só uma coisa está vedada ao Jesuíta, e em geral a todo eclesiástico, por menos decoroso ao seu estado: é o comércio propriamente dito. (IBIDEM: 334)

Pensando a fabricação de medicamentos nas boticas jesuítas e considerando ser vedada a prática do comércio aos inacianos segundo seu próprio regimento, compreende-se o motivo pelo qual ter sido destacado o fato de que os remédios:

se encontravam disponibilizados de forma gratuita ao público em geral, com exceção para os que possuíam melhores condições financeiras e poderiam pagar. Nesse caso, a renda da venda de medicamentos era revertida para a botica do próprio colégio. (CAMINHA, 2014: 7)

Apesar do discurso de que o fabrico de medicamentos se dava em função da caridade e salvação, os registros dos lucros do comércio de medicamentos jesuítas revelam que o rendimento das boticas foi significativo. A botica do Colégio da Bahia, em 1694, registrou o montante de 400 escudos romanos para as vendas feitas aos ricos e a outras boticas. Ao passo em que por volta de 1722, esse valor aumentou para 1.200 escudos romanos, rendendo as boticas dos Colégios do Rio de Janeiro e Olinda, no mesmo período, 600 e 300 escudos romanos. (ASSUNÇÃO, 2009: 346) Já em 1757, o rendimento permaneceu em

⁴ Essa perspectiva considera que a ânsia por lucro colocou os jesuítas dentro dos parâmetros norteadores da mentalidade econômica que se desenhava na Época Moderna. Sobre essa questão ver ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios Jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: EdUSP, 2009.

1.200 escudos romanos para Bahia, 600 para Rio de Janeiro e Recife, 400 para São Paulo e 150 para Santos e Olinda. (LEITE, 1953: 16)

O auto de sequestro de bens do Colégio do Recife, quando do momento da expulsão dos jesuítas do Reino e seus domínios, permite perceber a diversidade de negócios praticados, bem com sua renda. O confisco do numerário resultou na arrecadação de 3:392\$751 réis, dos quais 1:616\$600 réis eram provenientes da alienação da botica, o que vem a confirmar a importância desses espaços para a aquisição de lucro dos inacianos. (ASSUNÇÃO, 2009: 350)

Importa destacar que grande parte da população considerava os jesuítas homens que estavam mais ligados aos negócios do que à vida religiosa propriamente dita, em função da diversidade de suas ocupações e patrimônio, que iam desde a criação de gado e fabricação de açúcar à exploração e comercialização de produtos naturais e medicamentos. Nesse sentido, as práticas de comércio tidas por inadequadas foram inúmeras vezes denunciadas por se entender que lesavam os cofres públicos.

Bom exemplo dessa querela forneceu o discurso de Tomé Joaquim da Costa ao destacar que os armazéns dos jesuítas recolhiam drogas provenientes do sertão “e praticavam a venda de todos os tipos de gêneros como cacau, salsa, cravo, cupaúbas, salgas de peixe, etc”, tendo o “pequeno comércio” não empreendido menos de 159.898\$756 réis no período de 1726 a 1756. (ASSUNÇÃO, 2009: 209) Seu discurso destacou ainda que:

se esse era um pequeno negócio, quanto importará o grosso comércio dos gêneros mais preciosos do estado que a estes padres são privativos, como âmbar, tartarugas, baunilhas [...], os azeites de jandiroba, manteigas de tartaruga, salgas de peixe, uma grande parte das carnes, farinhas, feijões, arroz, e finalmente quase todos os comestíveis, e um grande número de arrobas de algodão, açúcar e aguardente, bem como os ganhos com a botica na venda de drogas. (IDEM)

Conforme é possível verificar, apesar da proibição das *Constituições*, o comércio se configurou em prática corrente no seio da Ordem. Cabe ressaltar, que tal prática era vedada também segundo os dispositivos das *Ordenações Filipinas*, ao destacar em seu livro II, título XVI, que qualquer eclesiástico, igreja ou mosteiro que:

comprar ou vender quaesquer cousas per trato de mercadorias, ou per via de negociação, ou se comprar bens de raiz pagará Sisa, como se fora leigo: salvo se forem casas para sua morada e uso, outros bens de raiz, que segundo a qualidade de sua pessoa sómente para sua manança e sustentação lhe forem necessarios: porque da compra de taes cousas não pagarão Sisa, nem outro Direito. Mas das cousas, que vederem per maneira de negociação, ou trato de mercadoria, pagarão Sisa, conforme os Artigos das Sisas, per que conforme a Direito são a isso obrigados. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870: 434)

Aqui é possível observar com bastante nitidez a concorrência de poderes que regeu as práticas no Antigo Regime, apontadas anteriormente. A proibição da prática comercial para as ordens religiosas não era respeitada, sobretudo, pelo fato de os jesuítas entenderem que tal proibição ameaçava e feria o direito de subsistência, além de em nada afetar o voto de pobreza. Dessa forma, sua inclinação para os negócios foi defendida como medida necessária ao bem da Igreja e, para proteger esse direito, os jesuítas recorriam ao poder régio quando necessário.

Este foi o caso do comércio e importação da *Pedra Cordial* do Colégio de São Paulo de Goa, medicamento famoso e de alto valor econômico, que estava sendo vulgarmente falsificado por boticários que a exportavam para Portugal. Em vista de tal situação, os jesuítas não hesitaram em pedir intervenção régia expondo seu prejuízo em virtude das falsificações

e pedindo providências. Tal fato, entretanto, poderia fazer supor que o poder régio, invocando as *Ordenações Filipinas*, não tomaria qualquer tipo de atitude que favorecesse aos inicianos. Contudo, evidenciando, a constelação de poderes que regeu o mundo Moderno, foi determinada, em 1675, o envio de carta régia ao Governador da Índia assinalando que:

não fossem mandadas para Portugal Pedras de Gaspar António [Pedras Cordeais] que não fossem as autênticas produzidas pelos jesuítas, uma vez que os demais boticários as faziam sem ciência e sem ingredientes necessários de que se compunham. (AMARO, 1988/89: 88)

Tal fato, aparentemente reflete uma contradição, caso se perca de vista o sentido de justiça nesse período. O exercício da justiça impactava diretamente na necessidade de legislar segundo uma lógica dinâmica e maleável que buscou, acima de tudo, a resolução de conflitos jurisdicionais entre as diferentes partes do corpo social. Dessa forma, não causa estranhamento o fato de em diversas situações o próprio poder régio ter sido obrigado a recuar frente a determinadas reivindicações de grupos que defenderam seus direitos apoiados tanto em seus estatutos, quanto nos costumes.

Ao refletir sobre a influência dos costumes para a sociedade moderna, Edward Thompson sinalizou que:

No século XVIII, o costume constituía a retórica de legitimação de quase todo uso, prática ou direito reclamado. Por isso, o costume não codificado – e até mesmo o codificado – estava em fluxo contínuo. Longe de exibir a permanência sugerida pela palavra “tradição”, o costume era um campo para a mudança e a disputa, uma arena na qual interesses opostos apresentavam reivindicações conflitantes. (THOMPSON, 1998: 16-17)

Tendo em vista as situações tratadas ao longo desse ensaio, parece ser acertada a interpretação das práticas institucionais do mundo Moderno à luz da perspectiva da interdependência de diferentes esferas de poder, ou seja, atrelada à ideia de pluralismo jurídico, o que permite um mais amplo entendimento sobre a cultura jurídica e a história do direito na Época Moderna.

Considerações Finais:

Os estudos voltados para a atuação da Companhia de Jesus, no reino ou no ultramar, estão muito voltados para aspectos ligados à ação missionária e educacional. Contudo, vem aumentando o volume de trabalhos dedicados a compreendê-la a partir da intervenção e contribuição dadas para o mundo científico e suas relações com as diferentes instâncias de poder no período moderno. Esse trabalho procurou ressaltar esse segundo aspecto, a partir da preocupação em sublinhar que a reflexão sobre a inserção dos jesuítas no âmbito da história das ciências abre espaço para a discussão sobre poder político e jurídico.

Cientes de que o jogo político se faz presente desde que se estabeleceu a vida em sociedade, buscamos apresentar um recorte pormenorizado das relações de poder durante a Época Moderna, a partir da atuação das boticas jesuítas. Nesse sentido, refletir sobre essas relações remete necessariamente a considerar a existência de poderes paralelos e concorrentes dentro do Estado, em detrimento de uma noção que encerra o Estado e suas relações em sociedade em blocos monolíticos e homogêneos.

O processo de renovação pelo qual passou a história política, além de ter contribuído para a ampliação do conceito de Estado, sinalizou para que o mesmo fosse pensado a partir de

uma perspectiva plural, com ênfase no choque de interesses dentro do mesmo, a partir da constituição de redes de poder político, ressaltando a complexidade dos jogos de poder.

Dessa forma, a operação das boticas jesuítas, com a produção de medicamentos e circulação de conhecimento científico promovido através de sua rede de intercâmbio, pode ser compreendida por meio do modelo corporativo das relações de poder. Em alguns momentos, a Ordem deixou de lado determinações do ordenamento jurídico em nome de salvaguardar direitos com base em regimentos próprios, em uma nítida constituição de poder paralelo ao poder do Estado. Em outros, recorreu ao próprio poder régio, buscando intervenção favorável às suas demandas que também iam de encontro a esse ordenamento, evidenciando, assim, que a concorrência de poderes paralelos foi a lógica que regeu as ações políticas no período Moderno.

Referências

ACOSTA, José. **História Natural e Moral das Índias**. Madrid, 1792.

AMARO, Ana Maria. A famosa Pedra Cordial de Goa ou de Gaspar António. **Revista de Cultura**. Macau, 1988/89.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Ordenações Filipinas**. vols. 1 a 5; Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro de 1870. Disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm> Acessado em 26/06/2015.

ASSUNÇÃO, Paulo de. **Negócios Jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos**. São Paulo: EdUSP, 2009.

CAMINHA, Viviane M. São Bento. Triagas e Emplastros: os medicamentos das boticas jesuítas no auxílio do cotidiano na América portuguesa. **Revista História e Cultura**, Franca-SP, v.3, n.2, 2014.

COELHO, Maria Filomena C. Justiça e representação na América portuguesa. **Revista Múltipla** (UPIS), v. 21, p. 71-86, 2006.

Colecção de várias receitas e segredos particulares da nossa Companhia de Portugal, da Índia, de Macau e do Brasil. Compostas e experimentadas pelos melhores médicos e boticários mais celebres que tem havido nestas Partes. Aumentada com alguns índices e notícias muito curiosas e necessárias para a boa direção e acerto contra as enfermidades, 1766.

Constituições da Companhia de Jesus. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

FLECK, Eliane Cristina Deckmann. Especial pronto-socorro colonial: a igreja se rende aos índios. **Revista de História**, Rio de Janeiro, n. 59, ago. 2010. Disponível em:

<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/especial-pronto-socorro-colonial-aignreja-se-rende-aos-indios>. Acessado em 27/06/ 2015.

_____. POLETTTO, Roberto. Circulação e produção de saberes e práticas científicas na América meridional no século XVIII: uma análise do manuscrito *Materia medica missionera* de Pedro Montenegro (1710). **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**. Rio de Janeiro, v. 19, n. 4, out.-dez. 2012.

HESPANHA, António M. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal, séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.*

LEITE, Serafim. *Artes e Ofícios dos Jesuítas no Brasil (1549 – 1760)*. Lisboa: Brotéria, 1953.

_____. *Serviços de saúde da Companhia de Jesus no Brasil: 1544-1760*. Lisboa: Typografia do Porto, 1956.

MAIA, Patrícia Albano. **Práticas terapêuticas jesuíticas no Império colonial português**: medicamentos e boticas no século XVIII. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MARQUES, Vera Regina Beltrão. **Natureza em boiões** – medicinas e boticários no Brasil setecentistas. Campinas: Unicamp, 1999.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino. **Análise social**, vol. XXXV (157), p. 961-987, 2001.

MULLET, Michael. **A Contra-Reforma**. Lisboa: Gradiva, 1985.

RÉMOND, Réne (org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

RICOEUR, Paul. **The Just**. Chicago: The Univ. Chicago Press, 2000.

ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito: antropologia jurídica na modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

THOMPSON, Edward. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das letras, 1998.